

**LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 13 DE JANEIRO DE 1992.**

Publicado no Diário Oficial nº 115

*Revogada por força do art. 17, da Lei Complementar nº 009 de 19/12/95.*

**Dá nova redação com acréscimo do parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 001 de dezembro de 1989 e dá outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. O artigo 5º da Lei Complementar nº 001, de 11 de dezembro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 5º. Só poderão ser promovidas emancipações de municípios no ano anterior as eleições municipais.*

*Parágrafo único. Excetua-se no disposto neste as eleições municipais de 1992, cujas emancipações poderão ocorrer até o dia 1º de maio de 1992, consoante permite o § 1º da Lei nº 8.214 de julho de 1991."*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 13 dias do mês de janeiro de 1992, 171º da Independência, 104º da República e 4º do Estado.

**MOISÉS NOGUEIRA AVELINO**  
Governador